



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 095/14, para FORNECIMENTO BANDEIRAS, que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA.

Por este instrumento, de um lado, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominada a contratante, o outro lado a empresa SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA, sediada a Rua Bento Rosa, n.º 137, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ n.º. 14.095.857/0001-47, neste ato representada pela Sócio Administradora Sra. Terezinha Lourdes Bohrer, brasileira, separada judicialmente, portadora do CPF n.º 543.417.360-00, residente e domiciliado na cidade de Lajeada, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada e contratada, tem entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BANDEIRAS, cuja celebração foi procedida do processo de Compra Direta n.º 161/14, e que regerá pela lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

Primeira: do OBJETO

1.1 - Constitui o presente contrato o fornecimento de bandeiras Brasil, Estado e Município para manutenção dos serviços da Secretaria de Educação.

Segunda: DO FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento dos itens constantes do Processo de Compra Direta n.º 161/14, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

2.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes

Terceira: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 5.999,96 (Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

3.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

Quarta: DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para vigência do presente contrato contará da data de sua assinatura até 30 de Novembro de 2014.

Quinta: DAS DESPESAS

5.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.350 de 20 de Novembro de 2013, sob a seguinte dotação: 020403 1236112022.067 339030-99.

Sexta: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Que se façam valer:

6.1.1 - Pôr parte da contratada:

- Cabe a responsabilidade fornecer o produto de ótima procedência, podendo ou não ser aprovada pela Administração quando esta apresentar qualidade inferior ao solicitado.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscais para efeito de pagamento.
- Substituir os materiais em caso de recusa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de rescisão contratual.

6.1.2 - Por parte da contratante:

- Conferir e inspecionar os materiais na sua entrega, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a reclamação.
- Comprometer-se religiosamente com o pagamento dos produtos fornecidos pela contratada, dentro do prazo previsto na clausula terceira.

Sétima: DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 - A infração de qualquer condição ou obrigação estabelecida no presente contrato por uma das partes contratantes sujeitará a mesma ao pagamento correspondente a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do mesmo, inclusive ao atraso do pagamento dos produtos fornecidos, podendo ainda, a critério da parte prejudicada, rescindir o mesmo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

Oitava: DA RESCISÃO

8.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nona: DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Cachoeira de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas decorrentes de presente contratação.

9.2 - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Cachoeira de Minas, 25 de Setembro de 2014.

Pela CONTRATANTE: _____

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA: _____

SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA ME.
Terezinha Lourdes Bohrer

Testemunhas1: _____ CPF/RG: _____

Testemunhas2: _____ CPF/RG: _____